



# Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1148  
CEP 85425-000 ANAHY PARANÁ  
E-mail: prefeitura\_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023 DE 28/04/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE ANAHY-PR, E A EMPRESA J E  
PHYSICAL FITNESS LTDA, CNPJ:  
21.460.612/0001-37

O MUNICÍPIO DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Rua Rio da Areia nº. 591, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR, e A empresa **J E PHYSICAL FITNESS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **21.460.612/0001-37**, situada à Avenida Brasil, s/n Bairro: Centro, Cidade Anahy – PR, CEP: 85.425-000, Representado neste ato pelo Sr. Everton Roberto Moscarde, portador do RG: 84247219 SESP/PR CPF: 057.393.419-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 057/2023, doravante denominada **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº. 2.088/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 038/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de Educador físico para execução de ações pertinentes aos serviços tipificados prestados pelo Departamento de Ação Social às famílias cadastradas no CadÚnico e atendidas no CRAS, e equipamentos referenciados, nos termos da tabela abaixo, conforme as especificações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 038/2023.

| 2. Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                 | Unid  | Quant | Valor Unit.<br>R\$ | Valor Total.<br>R\$ |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------------|---------------------|
| 1       | Instrutor/Orientador/Educador Social para atendimento a crianças e adolescentes atendidos pelo CRESCER com atividades de prática esportiva, condicionamento físico, jogos de tabuleiro, jogos recreativos com o objetivo de convivência e | MESES | 12    | R\$3.465,67        | R\$41.588,04        |

*Everton*

*M*

*Anahy*

108

CARLOS  
ANTONIO  
REIS:52517

Assinado de  
forma digital por  
CARLOS ANTONIO  
REIS:52517926972  
Dados: 2023.05.09  
10:43:15 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149  
CEP 85425-000 ANAHY PARANÁ

E-mail: [prefeitura\\_anahy@hotmail.com](mailto:prefeitura_anahy@hotmail.com) - CNPJ 95.594.800/0001-94

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |    |  |  |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|--|--|
|   | fortalecimento de vínculos – 12h semanais, as atividades serão desenvolvidas na sede da entidade e também em ambientes externos desde que acordado com a coordenação local previamente.                                                                                           |       |    |  |  |
| 2 | Profissional de Educação Física com bacharelado para atender aos idosos do CCI com atividades físicas, fornecer equipamentos e orientações para as atividades, trabalho com jogos de tabuleiros e bicha com o objetivo de convivência e fortalecimento de vínculos, 08h semanais. | MESES | 12 |  |  |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de 09/05/2023 à 09/05/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117,

Evertan

109

109

CARLOS ANTONIO  
REIS:52517  
926972  
Assinado de  
forma digital por  
CARLOS ANTONIO  
REIS:52517926972  
Dados: 2023.05.05  
10:43:33 -03 00'



# Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149  
CEP 85425-000 ANAHY PARANÁ

E-mail: [prefeitura\\_anahy@hotmail.com](mailto:prefeitura_anahy@hotmail.com) - CNPJ 95.594.800/0001-94

§1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118). A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

**PARÁGRAFO QUARTO** – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**PARÁGRAFO SEXTO** – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**PARÁGRAFO OITAVO** – Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Overton

Anahy

CARLOS ANTONIO  
Assinado de  
forma digital por  
CARLOS ANTONIO  
REIS:52517926972  
Dados: 2023.05.09  
10:44:40 -03'00'  
11052517926972



# Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149  
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura\_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor mensal da contratação é de R\$3.465,67 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 41.588,04 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

*Ernesto*

*Handy*

CARLOS  
ANTONIO  
REIS:52517926972  
1117926972  
Assinado de  
forma digital por  
CARLOS ANTONIO  
REIS:52517926972  
Dados: 2023.05.09  
10:44:54 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1148  
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: [prefeitura\\_anahy@hotmail.com](mailto:prefeitura_anahy@hotmail.com) - CNPJ 95.554.800/0001-94

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/05/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice do IGPM - Índice Geral de Preços Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

*Ernesto*

*[Assinatura]*

112

CARLOS  
ANTONIO  
REIS:5251  
7926972

Assinado de  
forma digital por  
CARLOS ANTONIO  
REIS:52517926972  
Dados: 2023.05.09  
10:45:28 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobitz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149  
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: [prefeitura\\_anahy@hotmail.com](mailto:prefeitura_anahy@hotmail.com) - CNPJ 95.594.806/0001-94

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.1.g.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CARLOS  
ANTONIO  
REIS:5251  
7926972  
Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ANTONIO  
REIS:52517926972  
Dados: 2023.05.09  
10:46:08 -03'00'

*Brasão*

*Y*

*Anahy* 113



# Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149  
CEP 85425-000 ANAHY PARANÁ

E-mail: [prefeitura\\_anahy@hotmail.com](mailto:prefeitura_anahy@hotmail.com) - CNPJ 95.594.800/0001-94

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- l) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- m) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

*Carsten*

*M*

CARLOS  
ANTONIO  
REIS:525179  
26972

Assinado de forma  
digital por  
CARLOS ANTONIO  
REIS:52517926972  
Dados: 2023.05.09  
10:46:22 -03'00'

114



# Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149  
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ  
E-mail: [prefeitura\\_anahy@hotmail.com](mailto:prefeitura_anahy@hotmail.com) - CNPJ 95.594.800/0001-94

- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa**:

CARLOS ANTONIO  
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO  
REIS:52517926972  
Dados: 2023.05.09 10:46:35 -03'00'

115





# Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149  
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: [prefeitura\\_anahy@hotmail.com](mailto:prefeitura_anahy@hotmail.com) - CNPJ 95.594.800/0001-94

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. o atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

**Nota Explicativa:** A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), apregoa que "a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções". Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

*Carta*

CARLOS  
ANTONIO  
REIS:52517926972  
26972  
Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ANTONIO  
REIS:52517926972  
Dados: 2023.05.09  
10:46:51 -03'00'

116



# Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149  
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ  
E-mail: prefeitura\_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**PARÁGRAFO OITAVO** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**PARÁGRAFO NONO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- d) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- e) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- f) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

*Carlos Antonio*

CARLOS  
ANTONIO  
REIS:52517926  
972

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ANTONIO  
REIS:52517926972  
Dados: 2023.05.09  
10:47:05 -03'00'

117



# Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149  
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura\_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- d) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- e) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** 15 - Departamento de Ação Social;

**Unidade Orçamentária:** 3 - Fundo Municipal de Assistência Social;

**Ação:** 2180 Manutenção do Fundo M. da Assistência Social

**Funcional:** 0008.0244.0120

**Referência:** 383.

**Modalidade:** 33190040000000000000 – Contratação Por Tempo Determinado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica nomeado o Sr. Romildo Moraes da Cruz, ocupante do cargo de Professor como Gestor do presente contrato, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

CARLOS ANTONIO  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ANTONIO  
REIS:52517926972  
Dados: 2023.05.09 10:47:23 -03'00'

118



# Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149  
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ  
E-mail: [prefeitura\\_anahy@hotmail.com](mailto:prefeitura_anahy@hotmail.com) - CNPJ 95.594.800/0001-94

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado (a) Sr(a) Rita Daiane de Oliveira ocupante do cargo de Assistente Social como Fiscal do presente contrato, para verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. Assim como, nomeia-se (a) Sr(a) Vanessa de Freitas Jacomel ocupante do cargo de Chefe de Equipe Departamento de Ação Social como suplente do Fiscal do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

Fica nomeado o Sr. Everton Roberto Moscarde, portador do RG: 84247219 SESP/PR CPF: 057.393.419-30 como preposto do presente contrato frente à Contratada, para realizar, no âmbito da empresa, os encaminhamentos e resoluções de possíveis situações detectadas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, ou e-mail com aviso de recebimento. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Cidade de Corbélia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Anahy, 09 de maio de 2023.

Assinado de forma digital  
por CARLOS ANTONIO  
REIS:52517926972  
Dados: 2023.05.09 10:47:38  
+03'00'

CARLOS ANTONIO  
REIS:52517926972

MUNICÍPIO DE ANAHY - Contratante  
Carlos Antonio Reis - Prefeito Municipal

*Everton R. Moscarde*

PHYSICAL FITNESS LTDA, CNPJ: 21.460.612/0001-37

Sr. Everton Roberto Moscarde, RG: 84247219 CPF: 057.393.419-30  
Contratado

Testemunhas:

CPF

*[Assinatura]*  
057.393.419-30

*Daiane da Silva*  
CPF 040.910.709-30

Marcus Vinicius Nascimento Reis

OAB/PR: 69744

Advogado do Município de Anahy-Pr.



# Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149  
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ  
E-mail: [prefeitura\\_anahy@hotmail.com](mailto:prefeitura_anahy@hotmail.com) - CNPJ 95.594.800/0001-94

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023 DE 28/04/2023.

**CONTRATANTE:** Município de Anahy, Estado do Paraná, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº 591, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 95.594.800/0001-94, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Carlos Antonio Reis, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 525.179.269-72, e **CONTRATADA:** **J E PHYSICAL FITNESS LTDA**, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ:** **21.460.612/0001-37**, situada à Avenida Brasil, s/n Bairro: Centro, Cidade Anahy – PR, CEP: 85.425-000, Representado neste ato pelo Sr. **Everton Roberto Moscarde**, portador do RG: **84247219 SESP/PR CPF: 057.393.419-30**. **OBJETO:** Constitui objeto desta Chamada Publica Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de Educador físico para execução de ações pertinentes aos serviços tipificados prestados pelo Departamento de Ação Social às famílias cadastradas no CadÚnico e atendidas no CRAS, e equipamentos referenciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme as especificações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 038/2023. **VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 41.588,04 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos). **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data 09/05/2023 à 09/05/2024. **DOTAÇÃO:** Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Anahy-PR, 09 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANTONIO CARLOS ANTONIO  
REIS:52517926972  
Data: 2023.05.09 10:47:53  
+03'00'

**CARLOS ANTONIO REIS**  
Prefeito Municipal

O presente Adendo ao Instrumento de Contrato será assinado em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Amaporã/PR, 14 de março de 2023

Município de Amaporã  
**MAURO LEMOS**  
Prefeito

Publicado por:  
Raquel Teixeira Cardia  
Código Identificador: B2EEF894

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO Nº 154/2022 – ID 2636**

*Processo Administrativo nº 055/2022*  
*Dispensa de Licitação nº 021/2022*

**DAS PARTES:**

**Contratante:** Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMAPORÃ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.839.030/0001-02.

**Contratado:** **ERSON MISTURINI**, brasileiro, portador do RG nº 5.387.738-2 SESP – PR e CPF nº 542.481.679-72.

**DO OBJETO CONTRATO:**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**. O presente Instrumento tem por Objeto, a Locação de um Imóvel, situado à AV Jaime Canet Junior Nº 59, centro, terreno edificado, 1 salão, contendo 1 banheiros, 1 cozinha e 1 escritório.

**Justificativa:** A referida prorrogação contratual se justifica em função da continuidade dos trabalhos da Assistência Social, para o Centro para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, pois não possui prédio próprio, tendo a necessidade de alugar um imóvel para seu funcionamento.

**DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:**

A Vigência do presente termo aditivo do contrato passa a ser de 30/04/2023 a 29/04/2024.

**DO VALOR DO TERMO ADITIVO:**

O Valor Total do presente Termo Aditivo de contrato é de **R\$ 2.000,00** (Doze mil reais), sendo 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 1.000,00** (Um mil reais) mensais. Que será pago até o 5º (Quinto) dia útil de cada mês subsequente. O **LOCATÁRIO** pagará a energia elétrica e a água, até o final, deste contrato. Sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Informo ainda que, o pagamento do serviço é proveniente de recursos municipais do exercício de 2023, através das dotações abaixo:

1100208243001461143390360000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do **Contrato nº 154/2022 ID 2636**, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo Aditivo está fundamentado no disposto do Artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, conforme Dispensa De Licitação Nº 021/2022.

Amaporã/PR, 28 de abril de 2023.

Município de Amaporã  
**MAURO LEMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi  
Código Identificador: CC239439

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023**  
**VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023 DE**  
**28/04/2023.**

**CONTRATANTE:** Município de Anahy, Estado do Paraná, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº 591, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 95.594.800/0001-94, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Carlos Antonio Reis, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 525.179.269-72, e **CONTRATADA:** **J E PHYSICAL FITNESS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.460.612/0001-37, situada à Avenida Brasil, s/n Bairro: Centro, Cidade Anahy – PR, CEP: 85.425-000, Representado neste ato pelo Sr. **Everton Roberto Moscarde**, portador do RG: 84247219 SESP/PR CPF: 057.393.419-30. **OBJETO:** Constitui objeto desta Chamada Publica Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de Educador físico para execução de ações pertinentes aos serviços tipificados prestados pelo Departamento de Ação Social às famílias cadastradas no CadÚnico e atendidas no CRAS, e equipamentos referenciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme as especificações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação no 038/2023. **VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 41.588,04 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos). **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data 09/05/2023 à 09/05/2024. **DOTAÇÃO:** Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Anahy-PR, 09 de maio de 2023.

**CARLOS ANTONIO REIS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Caio Fernando de Carvalho  
Código Identificador: A2B609C6

**SECRETARIA GERAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 008/2023 - CMS**

Dispõe sobre aprovação Plano de Aplicação Financeira do Programa Estadual de Fortalecimento Vigilância em Saúde no Paraná – ProVigia-PR – 2023.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Anahy, no uso de suas atribuições legais, competências regimentais, e atribuições conferidas pela Lei nº 566/2012 e,

Considerando a RESOLUÇÃO SESA Nº 1.103/2021 que aprova a habilitação dos municípios e autoriza o repasse do incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – ProVigia-PR.

Considerando a RESOLUÇÃO SESA Nº 808/2022 que aprova a habilitação dos municípios e autoriza o repasse do incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ.

Considerando a RESOLUÇÃO SESA Nº 425/2023 que aprova a habilitação dos municípios e autoriza o repasse do incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante

124